



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa CASA COSTA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.502.125/0001-61, para aquisição de moveis, equipamento e eletrodomésticos para equipar a casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes municipal de bom jesus da lapa , com o valor global de R\$ 20.798,00 (vinte mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa CASA COSTA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.502.125/0001-61, para aquisição de moveis, equipamento e eletrodomésticos para equipar a casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes municipal de bom jesus da lapa , com o valor global de R\$ 20.798,00 (vinte mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 173/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: empresa CASA COSTA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.502.125/0001-61– OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de moveis, equipamento e eletrodomésticos para equipar a casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes municipal de bom jesus da lapa. – PRAZO: 01/04/2025 a 01/05/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 20.798,00 (vinte mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 01/04/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

CONTRATO Nº 173/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa CASA COSTA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.502.125/0001-61 aquisições de moveis, equipamento e eletrodomésticos para equipar a casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes municipal de bom jesus da lapa.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a CASA COSTA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.502.125/0001-61, com sede R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO nº 253, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP 47.500-000, neste ato representado pelo Sr. Vilton Nascimento Costa, portador do CPF. 634.846.848-87 e RG nº 7160080 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 063/2025, Processo Administrativo nº 173/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa aquisições de moveis, equipamento e eletrodomésticos para equipar a casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes municipal de bom jesus da lapa..

DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 01/05/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 20.798,00 (vinte mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)., valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO: 08.244.5.1.076 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS - CRAS, IGDBF E
UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.5.2.034 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

ATIVIDADE: 08.244.5.2.120 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 08.244.5.2.121 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEAS

Elemento/Despesa: 4 4.4.90.52.00 1660 Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1665 Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 Equipamentos e Material Permanente

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 063/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

**CASA COSTA MOVEIS LTDA,
CNPJ sob o nº 13.502.125/0001-61
CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: